



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----|-------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano | 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série . . . | " | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série . . . | " | 80\$ | " 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêto branco.

Nos termos do disposto no artigo 33.º, alínea 2), da primeira Convenção e artigo 92.º, alínea 2), da segunda, estas ratificações produzirão efeitos seis meses depois da data do depósito, ou seja a partir de 15 de Janeiro de 1945.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 28 de Julho de 1944. — Pelo Director Geral, *Eduardo Vieira Leitão*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:827

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 500\$, que deverá ser inscrito na alínea b) do n.º 1) do artigo 12.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico corrente, sob a rubrica «Compensação de vencimento a abonar a um funcionário, nos termos do § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:651, de 19 de Maio de 1944».

Art. 2.º É anulada a quantia de 500\$ na dotação do n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Venezuela ratificado a Convenção para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assim como a Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, concluídas em Genebra a 27 de Julho de 1929.

Decreto n.º 33:827 — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma verba na alínea b) do n.º 1) do artigo 12.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:828 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 2) do artigo 711.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:719 — Regula a exportação de produtos resinosos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça em Lisboa, a Venezuela ratificou a Convenção para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assim como a Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, concluídas em Genebra a 27 de Julho de 1929, tendo depositado os respectivos instrumentos de ratificação nos arquivos da Confederação Suíça em 15 de Julho de 1944.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Colónias